**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Cedente”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de fevereiro de 2020 (“AGE”), aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão” e “Oferta Restrita”), com data de emissão em 15 de fevereiro de 2020 (“Data de Emissão”) e cujos recursos serão destinados, única e exclusivamente, ao Projeto (conforme abaixo definido), observados os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em 19 de fevereiro de 2020 (“Escritura de Emissão”);
2. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Cedente deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente, a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, previsto no “*Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL*”, celebrado em 22 de março de 2019, entre a Cedente e a União, por intermédio da ANEEL (“Poder Concedente”), conforme alterado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”), do “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 003/2019*” (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”) ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“Contratos de Uso do Sistema de Transmissão”), nos termos do presente Contrato; e
3. a Cedente tem interesse em ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), da mesma forma que os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) têm interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças”* (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto pelo Ônus Existente (“Cessão Fiduciária”):
1. da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão do serviço público); **(b)** todos e quaisquer recebíveis, créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** todos os valores que sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (“Direitos Creditórios Concessão” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão”, respectivamente); e
2. da totalidade dos direitos da Cedente, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta corrente específica n° 9137-5, agência 2376-6, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”), de titularidade da Cedente (“Conta Centralizadora” e “Direitos da Conta Centralizadora”, respectivamente, sendo os últimos, em conjunto com os Direitos Creditórios da Concessão, os “Direitos Cedidos”), na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios Concessão (“Cessão Fiduciária de Conta Centralizadora” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão, a “Cessão Fiduciária”), não estando abarcados na presente garantia os saldos e montantes a serem pagos ao Poder Concedente referentes aos serviços de transmissão de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão.
	1. Os Direitos Cedidos são cedidos nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).
		1. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos, pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, operar-se-á a partir da data deste Contrato e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.
		2. A Conta Centralizadora será movimentada, única e exclusivamente nos termos do contrato de depósito a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário (“Contrato de Administração de Conta”).
	2. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor, garantindo o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas e será liberada nos termos da Cláusula Quinta.
		1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.
	3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, nos termos previstos nas Cláusulas 1.2 e 1.3 acima.
	4. Observado o disposto nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima, a Cessão Fiduciária, objeto do presente Contrato, resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, nos termos da Cláusula Quinta abaixo. Nesse caso, os recursos eventualmente mantidos na Conta Centralizadora serão liberados para a Cedente imediatamente, deduzidos eventuais encargos devidos em razão deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme o caso.
	5. A presente Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.
	6. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos Direitos Cedidos permanecerão na posse da Cedente, que assume neste ato a qualidade de fiel depositária, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.
	7. Nos termos da Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária poderá ser compartilhada futuramente com os credores de eventual Financiamento Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), caso assim exigido por tais credores, observado que os novos credores deverão sempre estar *pari passu* (igualdade de condições) com os Debenturistas, com relação às garantias reais e fidejussórias outorgadas no âmbito do Financiamento Adicional. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a celebrar aditamentos a este Contrato para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária com os credores de Financiamento Adicional, sem necessidade de deliberação sobre tais aditamentos em Assembleia Geral de Debenturistas e sem prejuízo da celebração de um contrato de compartilhamento de garantia entre os credores do Financiamento Adicional (“Contrato de Compartilhamento”), desde que **(i)** os aditamentos sejam celebrados única e exclusivamente para incluir os novos credores e **(ii)** não haja qualquer alteração nos termos e condições descritos neste Contrato. Para fins de esclarecimento, a celebração do aditamento a este Contrato, nos termos definidos acima será independente da celebração do Contrato de Compartilhamento e de qualquer aprovação da Assembleia Geral de Debenturista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E DAS NOTIFICAÇÕES**

* 1. A Cedente deverá protocolar o presente Contrato ou qualquer de seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, perante **(i)** o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas”), e **(ii)** o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ” e, em conjunto com os Cartórios de RTD-Campinas, “Cartórios de RTD”), sendo certo que todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos necessários ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário cópia dos respectivos registros e averbações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.
	2. Em atendimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, notificar a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a ONS e qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, sobre a existência da Cessão Fiduciária e a obrigação de efetuar todos e quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Concessão por eles devidos exclusivamente na Conta Centralizadora, na forma do Anexo II. As notificações previstas nessa Cláusula serão enviadas/entregues por meio de protocolo físico com relação à ANEEL e à ONS; (ii) via Cartório de Títulos e Documentos; e/ou (iii) via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), informando acerca da Cessão Fiduciária e da alteração da conta bancária da Cedente onde serão depositados os recebíveis vinculados aos Direitos Cedidos para a Conta Centralizadora.
		1. A Cedente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o cumprimento das notificações às contrapartes previstas no item (i) da Cláusula 2.3 acima no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, por meio da entrega de cópias dos comprovantes de cumprimento das notificações pelos Cartórios de Títulos e Documentos, por meio de certidão positiva emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos ou as vias das notificações com o protocolo de entrega ou os avisos de recebimento (AR) comprovando o recebimento das notificações pelas devedora/contrapartes dos Direitos Cedidos.
	3. A Cedente deverá cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento.
	4. Caso a Cedente deixe de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros, formalidades e notificações previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações da Cedente por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.
	5. A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Cessão Fiduciária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS DIREITOS CEDIDOS**

* 1. A partir desta data, 100% (cem por cento) dos Direitos Cedidos deverão ser depositados exclusivamente na Conta Centralizadora, de titularidade da Cedente, cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos desta Cláusula. A Conta Centralizadora somente admitirá depósitos, transferências ou pagamentos nos termos deste Contrato, não sendo permitida a emissão de cheques, cartões ou saques.
		1. Na hipótese de quaisquer pagamentos, inclusive o pagamento decorrente de indenizações pela extinção do Contrato de Concessão, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato, a Cedente se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Centralizadora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos Direitos Cedidos.
		2. Não será permitida qualquer movimentação da Conta Centralizadora pela Cedente, incluindo, mas não se limitando a, movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora, sendo todas as movimentações da Conta Centralizadora realizadas segundo notificações por escrito do Agente Fiduciário, exceto conforme o disposto na Cláusula 3.1.6 abaixo, em consonância com o disposto neste Contrato. Fica desde já estabelecido que a Cedente terá acesso à Conta Centralizadora para obter extratos e outras informações relativas à movimentação da respectiva conta.
		3. A Cedente desde já autoriza o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder, em relação a cada depósito efetuado na Conta Centralizadora, às retenções, aos pagamentos e às transferências na seguinte ordem de prioridade:
			1. reter, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, durante o período de 15 (quinze) de agosto de 2022 a 15 (quinze) janeiro de 2023, a parcela dos Direitos Cedidos depositados na Conta Centralizadora necessária ao pagamento de 1/6 (um seis avos) da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, de modo que na data de pagamento da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, esteja depositado na Conta Centralizadora 100% (cem por cento) do valor relativo à referida parcela (“Saldo Mínimo da Conta Centralizadora Até Janeiro 2023”), exceto no mês de Janeiro, no qual haja pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, quando a retenção deverá ocorrer até o dia 10 (dez) deste mês;
			2. reter, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2023, a parcela dos Direitos Cedidos depositados na Conta Centralizadora necessária ao pagamento de 1/12 (um doze avos) da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, de modo que na data de pagamento da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, esteja depositado na Conta Centralizadora 100% (cem por cento) do valor relativo à referida parcela (“Saldo Mínimo da Conta Centralizadora Fevereiro 2023” e, em conjunto com o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora Até Janeiro 2023, o “Saldo Mínimo da Conta Centralizadora”), exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, quando a retenção deverá ocorrer até o dia 10 (dez) deste mês;
			3. nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado, proceder ao pagamento das Debêntures com os recursos retidos da Conta Centralizadora, nos termos da alínea (i) acima;
			4. ao final das transferências, retenções e pagamentos mensais mencionados nos itens (i) a (ii) acima e desde que (a) não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) o Banco Administrador não seja notificado pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na cláusula 6.1 da Escritura de Emissão); **(c)** o Banco Administrador não seja notificado pelo Agente Fiduciário sobre o advento da data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas pela Cedente (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão) (“Hipóteses de Retenção”), e (d) caso seja verificado saldo excedente ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora na Conta Centralizadora, o Banco Administrador transferirá o excesso para a conta corrente n.º 9137-5, na agência n.º 2373-6 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”), em até 1 (um) Dia Útil da data da conclusão de tais transferências, retenções e pagamentos; e
			5. após a transferência da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimento a que se refere o item (iii) acima (se ocorrer), iniciar um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na Conta Centralizadora.
		4. Nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada data de pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, o Agente Fiduciário verificará a existência na Conta Centralizadora do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e autorizará a transferência dos recursos para pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado para a conta de liquidação das Debêntures a ser informada no Contrato de Administração de Contas, na respectiva data de pagamento, de forma a realizar o pagamento de cada uma das parcelas de amortização e/ou Remuneração devidas aos Debenturistas (cada uma delas uma “Data de Verificação do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora”).
			1. Caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora não foi retido na Conta Centralizadora, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, notificará a Cedente para, em até 1 (um) Dia Útil, depositar os recursos que faltarem para alcançar o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora.
			2. Em não sendo verificado pelo Agente Fiduciário o depósito previsto na Cláusula 3.1.4.1 acima, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data limite para a complementação dos valores dispostos na Conta Centralizadora, notificará os Debenturistas acerca da insuficiência dos recursos depositados na Conta Centralizadora.
			3. A Cedente será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, e/ou sobre as transferências desses valores da/para a Conta de Livre Movimentação ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Cedente na forma deste Contrato.
		5. Observado o disposto na Cláusula 3.1.9, em caso do advento de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador para reter os recursos depositados na Conta Centralizadora, até que os recursos nela depositados atinjam o montante suficiente para o atendimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (“Montante Retido”). O Montante Retido deverá permanecer bloqueado na Conta Centralizadora até a próxima verificação do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora.
		6. Uma vez ocorrida uma Hipótese de Retenção, o Banco Administrador **(i)** transferirá 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Livre Movimento (“Saldo Mínimo de Operação”) para fins de cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto na Cláusula 3.1.6.1 abaixo; e **(ii)** reterá os 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora até que o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora seja recomposto.
			1. Observado o disposto na Cláusula 3.1.6 acima, a Cedente desde já obriga-se a envidar seus melhores esforços para transferir quaisquer recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento, oriundos ou não do remanescente do Saldo Mínimo de Operação, para a Conta Centralizadora, até que o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora seja recomposto.
			2. Caso haja recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora e não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, dentro de 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Administrador solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação.

**CLÁUSULA QUARTA** **– DA EXCUSSÃO DA GARANTIA**

* 1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou ainda, caso ocorra o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com a finalidade de liquidar as Obrigações Garantidas, em todos os casos mediante notificação imediata à Cedente, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder e/ou transferir os Direitos Cedidos, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e **(ii)** reter, utilizar, dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Centralizadora, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados advindos dos recursos existentes na Conta Centralizadora.
	2. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador no mesmo Dia Útil para **(i)** interromper imediatamente as transferências previstas na Cláusula 3.1.3 acima, exceto pela transferência do Saldo Mínimo de Operação para a Conta Livre Movimento, que deverá continuar ocorrendo independentemente da excussão da Cessão Fiduciária; e **(ii)** utilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta Centralizadora, incluindo eventuais rendimentos, para o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728.
	3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da Cessão Fiduciária em observância à Cláusula Quarta deste Contrato e aos seguintes procedimentos:
1. eventuais despesas comprovadamente dispendidas e diretamente decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento pela Cedente em efetuar tal pagamento, adiantadas pelo Agente Fiduciário e caso necessário pelos Debenturistas e deduzidas dos recursos apurados da Cessão Fiduciária, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas no âmbito das Obrigações Garantidas;
2. os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; e
3. havendo saldo positivo na Conta Centralizadora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação integral das Obrigações Garantidas.
	1. Independentemente da ocorrência do processo de excussão da Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato **(i)** assegurar que os Direitos Cedidos Concessão continuem sendo direcionados para a Conta Centralizadora; e **(ii)** transferir à Conta Centralizadora quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Concessão, incluindo eventuais rendimentos que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.
	2. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar os Direitos Cedidos não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	3. O levantamento do gravame que pende sobre os Direitos Cedidos e quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora somente será realizado com **(i)** expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou **(ii)** mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.
	4. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos aos Debenturistas, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Centralizadora, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula Quarta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato e da Escritura de Emissão.
	5. A Cedente desde já se obriga a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.
	6. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato.
	7. Caso o produto da excussão dos Direitos Cedidos não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

* 1. Observado o disposto na Cláusula 1.5, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
	2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente termo de liberação da presente garantia, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva liquidação das respectivas Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE**

* 1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente também responde às hipóteses a seguir:
1. pela existência, validade, legitimidade e exigibilidade dos Direitos Cedidos;
2. por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Cedidos contra a Cedente a qualquer tempo;
3. por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de restrição ou impossibilidade de cobrança de Direitos Cedidos que tenham qualquer vício em sua formação desde que tais vícios sejam imputáveis à Cedente, sendo expressamente excluídos lucros cessantes e danos indiretos; ou
4. caso os Direitos Cedidos sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas.
	1. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ciência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.
	2. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Cedidos, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a execução da garantia. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir reparação de perdas e danos comprovadamente sofridos (com expressa exclusão de lucros cessantes e danos indiretos) e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
	3. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:
5. tomar todas as medidas legalmente necessárias que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
6. não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Cedidos, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como indicar a prática de quaisquer desses atos ou o compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios e da Conta Centralizadora na forma prevista na Clausula 1.8 acima;
7. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este comunique que foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures, todas as instruções necessárias para a excussão da Cessão Fiduciária, passadas por escrito pelo Agente Fiduciário;
8. cumprir com o disposto na Cláusula 3.1.6.1 acima, caso esteja em curso qualquer Hipótese de Retenção;
9. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
10. obter e manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
11. informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos, que seja capaz de prejudicar a capacidade da Cedente de observar o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Cedidos, que sejam capazes de prejudicar a capacidade da Cedente de observar o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
12. no caso de ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos previstos no presente Contrato que sejam necessários à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
13. quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
14. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente e outras despesas razoáveis comprovadamente incorridas diretamente em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
15. não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Cedidos que possam comprometer, total ou parcialmente, a Cessão Fiduciária, de forma a prejudicar a capacidade da Cedente de observar o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora;
16. não receber em conta diversa da Conta Centralizadora quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Cedidos, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima na hipótese de recebimento dos referidos recursos de forma diversa daquela prevista no presente Contrato;
17. efetuar o pagamento ao Banco Administrador de todas as despesas comprovadamente incorridas e relacionadas à Cessão Fiduciária;
18. permanecer na posse e guarda dos documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto no item (x) acima, ou no prazo que lhe for determinado pelo juízo competente;
19. não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Centralizadora ou concordar com alteração de qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta;
20. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições; e
21. tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. A Cedente nomeia, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:
1. na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Retenção, notificar o Banco Administrador para reter os recursos relativos aos Direitos Cedidos existentes e a serem depositados na Conta Centralizadora, incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato, exceto com relação à transferência do Saldo Mínimo de Operação;
2. uma vez declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
3. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos existentes e a serem depositados na Conta Centralizadora (observada a necessidade de transferência do Saldo Mínimo de Operação para a Conta Livre Movimento), incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
4. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
5. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de execução da Cessão Fiduciária;
6. conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
7. representar a Cedente, especificamente para os fins dispostos neste Contrato, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato, bem como exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Cedidos não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Cedidos definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
8. receber diretamente dos devedores dos Direitos Cedidos ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Cedidos.
	1. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável e será renovada durante toda a vigência deste Contrato. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a Cedente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de Agente Fiduciário dos Debenturistas substancialmente na forma da Cláusula 7.1 acima.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

* 1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:
1. é sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração do presente Contrato **(a)** não infringe nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringe nem viola nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)** não resulta na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária aqui prevista; **(d)** não implica o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implica o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
5. as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
6. os Direitos Cedidos encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
7. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar direta ou indiretamente em qualquer efeito adverso prejudicial e relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Cedente, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;
8. a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos; e
9. os instrumentos que dão origem aos Direitos Cedidos foram regularmente executados, estão e têm previsão de estar em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão.
	1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:
10. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
11. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
12. o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
13. o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível para o Agente Fiduciário em conformidade com seus termos;
14. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
15. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.
	2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.
	4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.
	5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. Por outro lado, a Cedente não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo, devendo ser realizadas de forma física. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**Se para a Cedente:**

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América

CEP 13053-024 – Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

Com cópia para:

**NEOENERGIA S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* 1. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
	2. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
	3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros ou **(v)** o compartilhamento previsto na Cláusula 1.8 acima, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	4. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 28 de fevereiro de 2020.

 *[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças”, celebrado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças”, celebrado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças”, celebrado entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: |

**ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS**

**Termos e Condições das Obrigações Garantidas**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.*

Para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-b da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total das Debêntures**  |  |
| **Data de Emissão** |  |
| **Prazo e Data de Vencimento** |  |
| **Valor Nominal Unitário** |  |
| **Quantidade de Debêntures** |  |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário** |  |
| **Atualização Monetária e Remuneração** |  |
| **Encargos Moratórios** |  |

**ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS**

**Modelo de Notificação**

[Local e Data]

Ao

**[ONS]/ANEEL]**

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo)**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que, pelo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em referência, constituímos em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“**Escritura de Emissão**”), a garantia de cessão fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças, datado de 28 de fevereiro de 2020 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), dos direitos de que a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“**Emissora**”) é titular, emergentes do “*Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL*” (“**Contrato de Concessão**”), celebrado em 22 de março de 2019 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Emissora, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº [--] (“**CPST**”), firmado entre a Arcoverde e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em [--], e seus posteriores aditivos (“**Direitos Cedidos**”).

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

1. quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº [--], Agência nº [--], mantida junto ao Banco Bradesco S.A.; e
2. qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**ANEXO III DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTA CENTRALIZADORA E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Outorgado”), como seu bastante procurador, para, agindo em nome da Outorgante na mais ampla extensão permitida em lei, nos termos da cláusula 7.1 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças”,* celebrado em 28 de fevereiro de 2020 entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Outorgante, praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”,* celebrada em 19 de fevereiro de 2020 (“Escritura de Emissão”):

1. na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, notificar o Banco Administrador para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
2. uma vez declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
3. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
4. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
5. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da Cessão Fiduciária;
6. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
7. representar a Outorgante, especificamente para os fins dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
8. receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

Campinas, [●] de [●] de 20[●].

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |